



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico
Nº 34/2023
PAD Nº 27.482/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

**ADITIVO DE ACRÉSCIMO COM PARECER REFERENCIAL – ACRÉSCIMO DE MAIS 01
VEÍCULO**

Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA 858/2022, com complementação de recursos livres.;

Prazo de Entrega/Execução: (45 Dias);

Valor do Aditivo: R\$ 80.750,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº125/2023
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº34/2023
ACRÉSCIMO EM 12.5% DO VALOR DO LOTE 01 DO CONTRATO
FIRMADO

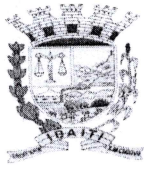
PAD. Nº 27.482/2023

ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, EM 12.5%, DO QUANTITATIVO DO CONTRATO FIRMADO DE Mº125/203, QUE SE REFERE A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA INTEGRAR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA 858/2022, COM COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS LIVRES.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA INTEGRAR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA 858/2022, COM COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS LIVRES.

EMPRESA CONTRATADA: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 76.564.624/0013-37, COM SEDE NA AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR, REPRESENTADA PELO SR ROGER WOLF PEDROSO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4414871-4 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 756.422.049-04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 27.482/2023, de 17/11/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº 315/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico N034/2023

Redimensionamento/Acréscimo = 12.5% do lote 01, que se refere a aquisição de veículos zero km.

À Consideração Superior.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA 858/2022, com complementação de recursos livres.

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de N034/2023, realizado recentemente e a contemplação do município conforme Resolução do SESA 1108/2023 COM INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO NO VALOR DE R\$65.000,00; Recursos Livres para a contra - partida da aquisição; se faz necessário o aditamento do Contrato Administrativo de nº125/2023 em 12.5%, percentual este suficiente para a aquisição de mais um veículo, aproveitando desta forma o processo Licitatório Pregão Eletrônico de nº034/2023, conforme solicitação e justificativas apresentada pelo Gestor do Contrato Sr. Leandro Moreira dos Reis.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 27.482/2023, de 17/11/2023, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se **DEFERIDO O PEDIDO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, o mesmo será realizado em conformidade com o **PARECER REFERENCIAL Nº002/021, de 02.12.2021.**

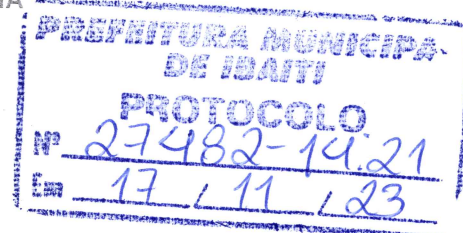
Ibaíti Pr., 20 de novembro de 2023

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI
IBAÍTI – PARANÁ

MEMORANDO INTERNO



Ibaíti (PR), 17 de novembro de 2.023.

Ilmo. Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Assunto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS – PREGÃO 34/2023.

Tendo em vista que o município de Ibaíti foi contemplado com outro recurso oriundo da RESOLUÇÃO SESA 1108/2023 com incentivo financeiro de investimento para aquisição de transporte sanitário no valor de R\$ 65.000,00, venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para aditivo contratual a ata de registro de preços resultante do pregão 34/2023 que se logrou vencedora a empresa SERVOPA, visando adquirir mais 01 veículo conforme segue:

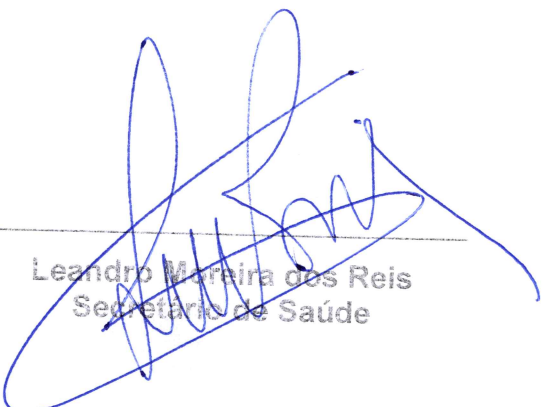
1 Veículo comum 5 passageiros

Origem do recurso –FAF - REF. INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - RESOL. 1108/2023 - PROC. 21.220.053-0 E 20.735.781-2 com valor estipulado de R\$65.000,00 + complemento com recursos livres no valor de R\$ 15.750,00.

O recurso da resolução já se encontra disponível em conta bancária.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida subscrevemos o presente.

Atenciosamente,


Leandro Moreira dos Reis
Secretário de Saúde



Assunto: **Re: Manifestação para aditivo**
De: CLESIO MYLER GOMES ROSSEGALLE <clesio.gomes@servopa.com.br>
Para: <semusa@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 17/11/2023 13:19

boa tarde prezados
sobre a manifestação, quanto a aditar o contrato vigente para aquisição do 9º veículo, nas mesmas condições e especificações do contrato oriundo do pregão 34/2023.
manifestamos de forma positiva para atender as mesma especificações do pregão 34/2023
grato

**CLESIO MYLER
CONSULTOR EM VENDAS
SERVOPA S/A MARINGA/PARANAVAI**

44.99932.2687

www.gruposervopa.com.br

Em sex., 17 de nov. de 2023 às 08:29, <semusa@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores

respeitosamente solicitamos manifestação quanto a aditar o contrato vigente para aquisição do 9º veículo, nas mesmas condições e especificações do contrato oriundo do pregão 34/2023.

No aguardo de posição.

Atenciosamente,

O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade da mesma, salvo se assinada eletronicamente pelos seus representantes legais. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se V.Sa. a recebeu por engano deverá eliminá-la e notificar por correio eletrônico, o remetente.

RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

Nº	RS	MUNICÍPIO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL	OBJETO
1	18ª RS	ABATIÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
2	18ª RS	ABATIÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
3	18ª RS	ABATIÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
4	02ª RS	ADRIANÓPOLIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
5	02ª RS	ADRIANÓPOLIS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
6	02ª RS	AGUDOS DO SUL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
7	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
8	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
9	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
10	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Veículo Comum
11	02ª RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
12	12ª RS	ALTÔNIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
13	08ª RS	AMPÉRE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
14	08ª RS	AMPÉRE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
15	18ª RS	ANDIRÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
16	18ª RS	ANDIRÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
17	15ª RS	ÂNGULO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
18	01ª RS	ANTONINA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
19	06ª RS	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
20	16ª RS	APUCARANA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
21	16ª RS	ARAPONGAS	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
22	16ª RS	ARAPONGAS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
23	16ª RS	ARAPONGAS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
24	03ª RS	ARAPOTI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
25	03ª RS	ARAPOTI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
26	11ª RS	ARARUNA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
27	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
28	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
29	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
30	02ª RS	ARAUCÁRIA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
31	22ª RS	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
32	17ª RS	ASSAÍ	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
33	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
34	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
35	15ª RS	ASTORGA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
36	15ª RS	ASTORGA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
37	15ª RS	ATALAIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
38	15ª RS	ATALAIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
39	02ª RS	BALSA NOVA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

40	02ª RS	BALSA NOVA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
41	19ª RS	BARRA DO JACARÉ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
42	08ª RS	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
43	08ª RS	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
44	11ª RS	BOA ESPERANÇA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
45	10ª RS	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
46	10ª RS	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
47	02ª RS	BOCAIUVA DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
48	02ª RS	BOCAIUVA DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
49	08ª RS	BOM JESUS DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
50	07ª RS	BOM SUCESSO DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
51	17ª RS	CAFEARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
52	10ª RS	CAFELÂNDIA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
53	10ª RS	CAFELÂNDIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
54	02ª RS	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
55	02ª RS	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
56	10ª RS	CAMPO BONITO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
57	10ª RS	CAMPO BONITO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
58	02ª RS	CAMPO DO TENENTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
59	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
60	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
61	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
62	02ª RS	CAMPO LARGO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
63	02ª RS	CAMPO MAGRO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
64	02ª RS	CAMPO MAGRO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
65	05ª RS	CANTAGALO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
66	05ª RS	CANTAGALO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
67	08ª RS	CAPANEMA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
68	08ª RS	CAPANEMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
69	03ª RS	CARAMBEÍ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
70	03ª RS	CARAMBEÍ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
71	10ª RS	CASCAVEL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
72	10ª RS	CASCAVEL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
73	10ª RS	CASCAVEL	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
74	10ª RS	CATANDUVAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
75	17ª RS	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
76	17ª RS	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00	Veículo Comum
77	02ª RS	CERRO AZUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
78	10ª RS	CÉU AZUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
79	10ª RS	CÉU AZUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
80	13ª RS	CIANORTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
81	07ª RS	CLEVELÂNDIA	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
82	07ª RS	CLEVELÂNDIA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
83	02ª RS	COLOMBO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
84	02ª RS	COLOMBO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

85	02ª RS	COLOMBO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
86	02ª RS	COLOMBO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
87	02ª RS	COLOMBO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
88	15ª RS	COLORADO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
89	15ª RS	COLORADO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
90	18ª RS	CONGONHINHAS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
91	19ª RS	CONSELHEIRO MAIRINCK	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
92	02ª RS	CONTENDA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
93	18ª RS	CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
94	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
95	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
96	07ª RS	CORONEL VIVIDA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
97	07ª RS	CORONEL VIVIDA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
98	14ª RS	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
99	02ª RS	CURITIBA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
100	2ª RS	CURITIBA	R\$ 250.000,00	6	R\$ 1.500.000,00	Ambulância
101	21ª RS	CURIÚVA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
102	21ª RS	CURIÚVA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
103	21ª RS	CURIÚVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
104	21ª RS	CURIÚVA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
105	21ª RS	CURIÚVA	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
106	14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
107	20ª RS	DIAMANTE D'OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
108	12ª RS	DOURADINA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
109	15ª RS	DOUTOR CAMARGO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
110	02ª RS	DOUTOR ULYSSES	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00	Veículo Comum
111	08ª RS	ENÉAS MARQUES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
112	10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
113	10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
114	11ª RS	FAROL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
115	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
116	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
117	02ª RS	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
118	19ª RS	FIGUEIRA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
119	19ª RS	FIGUEIRA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
120	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
121	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
122	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
123	15ª RS	FLORAÍ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
124	15ª RS	FLORAÍ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
125	17ª RS	FLORESTÓPOLIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
126	10ª RS	FORMOSA DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
127	09ª RS	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
128	12ª RS	FRANCISCO ALVES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
129	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

130	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
131	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00	Veículo Comum
132	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
133	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
134	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
135	11ª RS	GOIOERÊ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
136	16ª RS	GRANDES RIOS	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Veículo Comum
137	16ª RS	GRANDES RIOS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
138	20ª RS	GUAÍRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
139	20ª RS	GUAÍRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
140	14ª RS	GUAIARAÇÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
141	04ª RS	GUAMIRANGA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
142	13ª RS	GUAPOREMA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
143	10ª RS	GUARANIAÇU	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
144	01ª RS	GUARATUBA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
145	01ª RS	GUARATUBA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
146	19ª RS	IBAITI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
147	10ª RS	IBEMA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
148	12ª RS	ICARAÍMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
149	15ª RS	IGUARAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
150	21ª RS	IMBAÚ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
151	03ª RS	IPIRANGA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
152	03ª RS	IPIRANGA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
153	03ª RS	IPIRANGA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
154	04ª RS	IRATI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
155	11ª RS	IRETAMA	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00	Veículo Utilitário
156	11ª RS	IRETAMA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
157	11ª RS	IRETAMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
158	11ª RS	IRETAMA	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
159	15ª RS	ITAGUAJÉ	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus
160	09ª RS	ITAIPULÂNDIA	R\$ 415.000,00	1	R\$ 415.000,00	Van
161	18ª RS	ITAMBARACÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
162	07ª RS	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
163	07ª RS	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
164	02ª RS	ITAPERUÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
165	22ª RS	IVAIPORÃ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
166	19ª RS	JABOTI	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
167	19ª RS	JABOTI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
168	17ª RS	JAGUAPITÃ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
169	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
170	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
171	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
172	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
173	03ª RS	JAGUARIAÍVA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
174	19ª RS	JAPIRA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

175	19ª RS	JAPIRA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
176	22ª RS	JARDIM ALEGRE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
177	22ª RS	JARDIM ALEGRE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
178	14ª RS	JARDIM OLINDA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
179	19ª RS	JOAQUIM TÁVORA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
180	02ª RS	LAPA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
181	02ª RS	LAPA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
182	02ª RS	LAPA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
183	02ª RS	LAPA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
184	05ª RS	LARANJAL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
185	18ª RS	LEÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
186	10ª RS	LINDOESTE	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
187	15ª RS	LOBATO	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
188	17ª RS	LONDRINA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
189	17ª RS	LONDRINA	R\$	250.000,00	2	R\$	500.000,00	Ambulância
190	17ª RS	LONDRINA	R\$	250.000,00	2	R\$	500.000,00	Ambulância
191	17ª RS	LONDRINA	R\$	241.316,00	1	R\$	241.316,00	Ambulância
192	17ª RS	LONDRINA	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
193	17ª RS	LUPIONÓPOLIS	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
194	15ª RS	MANDAGUAÇU	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
195	15ª RS	MANDAGUAÇU	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
196	15ª RS	MANDAGUARI	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
197	02ª RS	MANDIRITUBA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
198	02ª RS	MANDIRITUBA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
199	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
200	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
201	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	R\$	65.000,00	3	R\$	195.000,00	Veículo Comum
202	07ª RS	MANGUEIRINHA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
203	07ª RS	MANGUEIRINHA	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
204	15ª RS	MARIALVA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
205	15ª RS	MARIALVA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
206	15ª RS	MARIALVA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
207	16ª RS	MARILÂNDIA DO SUL	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
208	14ª RS	MARILENA	R\$	250.000,00	1	R\$	250.000,00	Ambulância
209	12ª RS	MARILUZ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
210	12ª RS	MARILUZ	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
211	15ª RS	MARINGÁ	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
212	15ª RS	MARINGÁ	R\$	100.000,00	3	R\$	300.000,00	Veículo Utilitário
213	15ª RS	MARINGÁ	R\$	65.000,00	2	R\$	130.000,00	Veículo Comum
214	07ª RS	MARIÓPOLIS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
215	20ª RS	MARIPÁ	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário
216	08ª RS	MARMELEIRO	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
217	01ª RS	MATINHOS	R\$	220.000,00	1	R\$	220.000,00	Van
218	01ª RS	MATINHOS	R\$	65.000,00	1	R\$	65.000,00	Veículo Comum
219	09ª RS	MEDIANEIRA	R\$	100.000,00	1	R\$	100.000,00	Veículo Utilitário

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

220	14ª RS	MIRADOR	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
221	09ª RS	MISSAL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
222	01ª RS	MORRETES	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
223	01ª RS	MORRETES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
224	01ª RS	MORRETES	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
225	15ª RS	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
226	10ª RS	NOVA AURORA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
227	10ª RS	NOVA AURORA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
228	15ª RS	NOVA ESPERANÇA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
229	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
230	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
231	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
232	18ª RS	NOVA FÁTIMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
233	18ª RS	NOVA FÁTIMA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
234	05ª RS	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
235	12ª RS	NOVA OLÍMPIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
236	22ª RS	NOVA TEBAS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
237	16ª RS	NOVO ITACOLOMI	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
238	21ª RS	ORTIGUEIRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
239	20ª RS	OURO VERDE DO OESTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
240	15ª RS	PAIÇANDU	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
241	07ª RS	PALMAS	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00	Veículo Utilitário
242	03ª RS	PALMEIRA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
243	20ª RS	PALOTINA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
244	14ª RS	PARAÍSO DO NORTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
245	15ª RS	PARANACITY	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
246	15ª RS	PARANACITY	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
247	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
248	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
249	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
250	01ª RS	PARANAGUÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
251	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
252	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00	Ambulância
253	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
254	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00	Veículo Comum
255	07ª RS	PATO BRANCO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
256	06ª RS	PAULO FRONTIN	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
257	11ª RS	PEABIRU	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
258	11ª RS	PEABIRU	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00	Veículo Comum
259	11ª RS	PEABIRU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
260	02ª RS	PIÊN	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
261	02ª RS	PINHAIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



262	02ª RS	PINHAIS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
263	08ª RS	PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
264	08ª RS	PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
265	19ª RS	PINHALÃO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
266	19ª RS	PINHALÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
267	05ª RS	PINHÃO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
268	05ª RS	PINHÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
269	05ª RS	PINHÃO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
270	03ª RS	PIRAÍ DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
271	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
272	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
273	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
274	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
275	02ª RS	PIRAQUARA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
276	17ª RS	PITANGUEIRAS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
277	08ª RS	PLANALTO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
278	08ª RS	PLANALTO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
279	03ª RS	PONTA GROSSA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
280	03ª RS	PONTA GROSSA	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
281	01ª RS	PONTAL DO PARANÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
282	17ª RS	PORECATU	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
283	17ª RS	PRADO FERREIRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
284	02ª RS	QUATRO BARRAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
285	02ª RS	QUATRO BARRAS	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
286	10ª RS	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
287	14ª RS	QUERÊNCIA DO NORTE	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
288	11ª RS	QUINTA DO SOL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
289	02ª RS	QUITANDINHA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
290	11ª RS	RANCHO ALEGRE D'OESTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
291	08ª RS	REALEZA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
292	04ª RS	REBOUÇAS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
293	08ª RS	RENASÇENÇA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
294	05ª RS	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
295	04ª RS	RIO AZUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
296	05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
297	05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
298	22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
299	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
300	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
301	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
302	17ª RS	ROLÂNDIA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
303	17ª RS	ROLÂNDIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
304	22ª RS	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
305	16ª RS	SABÁUDIA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
306	08ª RS	SALGADO FILHO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

307	08ª RS	SALGADO FILHO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
308	19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
309	19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
310	19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
311	08ª RS	SALTO DO LONTRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
312	15ª RS	SANTA FÉ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
313	15ª RS	SANTA FÉ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
314	15ª RS	SANTA FÉ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
315	15ª RS	SANTA INÊS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
316	14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAÍ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
317	14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAÍ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
318	08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
319	08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
320	08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
321	10ª RS	SANTA LÚCIA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
322	10ª RS	SANTA LÚCIA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
323	14ª RS	SANTA MÔNICA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
324	10ª RS	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
325	10ª RS	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
326	19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
327	19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
328	19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
329	14ª RS	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
330	18ª RS	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
331	18ª RS	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
332	07ª RS	SÃO JOÃO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
333	07ª RS	SÃO JOÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
334	15ª RS	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00	Ônibus
335	15ª RS	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
336	15ª RS	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
337	20ª RS	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
338	20ª RS	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
339	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
340	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
341	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
342	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
343	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 241.316,00	1	R\$ 241.316,00	Ambulância
344	02ª RS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
345	06ª RS	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
346	06ª RS	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
347	14ª RS	SÃO PEDRO DO PARANÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
348	18ª RS	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
349	18ª RS	SAPOPEMA	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00	Micro-ônibus

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

350	15ª RS	SARANDI	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
351	03ª RS	SENGÉS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
352	03ª RS	SENGÉS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
353	09ª RS	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00	Veículo Comum
354	09ª RS	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
355	18ª RS	SERTANEJA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
356	18ª RS	SERTANEJA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
357	19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
358	07ª RS	SULINA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
359	17ª RS	TAMARANA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
360	17ª RS	TAMARANA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
361	14ª RS	TAMBOARA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
362	14ª RS	TAMBOARA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
363	12ª RS	TAPIRA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
364	12ª RS	TAPIRA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
365	21ª RS	TELÊMACO BORBA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
366	21ª RS	TELÊMACO BORBA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
367	14ª RS	TERRA RICA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
368	20ª RS	TERRA ROXA	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
369	20ª RS	TERRA ROXA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
370	20ª RS	TERRA ROXA	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
371	20ª RS	TERRA ROXA	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
372	21ª RS	TIBAGI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
373	21ª RS	TIBAGI	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
374	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
375	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
376	20ª RS	TOLEDO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
377	20ª RS	TOLEDO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
378	19ª RS	TOMAZINA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância
379	10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
380	10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
381	10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
382	02ª RS	TUNAS DO PARANÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
383	02ª RS	TUNAS DO PARANÁ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
384	15ª RS	UNIFLOR	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
385	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
386	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
387	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
388	08ª RS	VERÊ	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
389	07ª RS	VITORINO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00	Van
390	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00	Veículo Comum
391	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00	Veículo Utilitário
392	12ª RS	XAMBRÊ	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	Ambulância

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo **87154/2023**
 Título Resolução SESA 1108/2023
 Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
 Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
 E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
 Enviada em 14/08/2023 16:57

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 Resolução_1108_2023.rtf
 1,08 MB

Data de publicação

	14/08/2023 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	14/08/23 17:07	 N° da Edição do Diário: 11481
	16/08/2023 Quarta-feira	Gratuita	 Rejeitada	14/08/23 17:07	

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

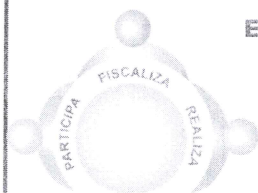
CMS

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaíti - Paraná



RESOLUÇÃO Nº 012/2023, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Aprova Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023;

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe é conferida através da Lei Municipal nº 1119 de 29 de novembro de 2022;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando a Resolução SESA nº 1108/2023, de 14 de agosto de 2023;

Considerando a Assembleia ordinária e deliberação da plenária realizada no dia **29 do mês de agosto de 2023;**

RESOLVE:

ART. 1º - ANUIR e APROVAR por UNANIMIDADE DE VOTOS Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023;

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

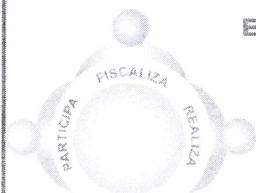
CMS

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaíti - Paraná



Art. 2º - O incentivo financeiro no valor de **R\$65,000,00**(sessenta e cinco mil reais), será exclusivamente para aquisição de 1(um) **VEÍCULO COMUM** conforme descrito no Anexo. **I da Resolução SESA 1108/2023;**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaíti/PR, 29 de agosto de 2023.

DANIEL C. CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Resolução 004/2023

11 de maio de 2023

LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 020, de 05 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 020, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Senhor Leandro Moreira dos Reis, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **LEANDRO MOREIRA DOS REIS**, portador da CI-RG nº 8.942.612-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 047.904.829-01, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009; Lei nº 841, de 28.4.2017 e na Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Saúde, caberá ainda, a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**, conforme o art. 14, da Lei 4.320/64, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (5.1.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1819 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 8

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Senhor Leandro Moreira dos Reis, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor LEANDRO MOREIRA DOS REIS, portador da CI-RG nº 8.942.612-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 047.904.829-01, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009; Lei nº 841, de 28.4.2017 e na Lei nº 1005, de 29.7.2020.

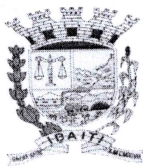
Art. 2º Ao Secretário Municipal de Saúde, caberá ainda, a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**, conforme o art. 14, da Lei 4.320/64, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (5.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD Nº 27.482/2023, de 17/11/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº 315/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 034/2023

Redimensionamento/Acréscimo = 12.5 % do Lote 01(VEICULO AUTO MOTOR)

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

01- Autue-se o presente pedido de acréscimo em 12.5 % , no valor do item do lote 01, do Contrato Administrativo de nº125/2023; conforme Processo do Pregão Eletrônico de N034/2023, realizado pela Administração Municipal.

02- Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

03 - Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato:

04 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

05 - Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

06 - Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-á proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

07 - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

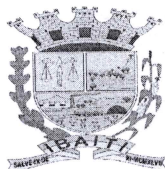
08 - Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do contrato administrativo.

09 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

10 - Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti -(PR), 20 de novembro de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Pregão 34/2023 - Anexo 01



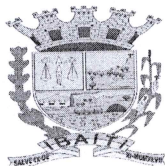
Página 1

Processo 315/2023

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	AMPLA CONCORRÊNCIA				
0001	10031.2.38404 VEÍCULO AUTOMOTOR	8,00	UNID	82.872,10	662.976,80

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 662.976,80

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 662.976,80



Município de Ibaiti - 2023

Contratos itens, aditivos



Sequência: 3149 Contrato: 000125-2/2023 SIM-AM: 1252023 Tipo de ato: Ata de registro de preços

Início vigência 04/09/2023 Final vigência 03/09/2024 Início execução 04/09/2023 Final execução 03/09/2024 Fornecedor 96299-6 SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA
Gestor 604983 - LEANDRO MOREIRA DOS REIS Início exec.gestor 04/09/2023 Fim exec.gestor 04/09/2023

Local 21 SAÚDE PÚBLICA Licitação Pregão - 3 000034/2023

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	VEÍCULO AUTOMOTOR	250/2023	UNID	1,00	80.750,00	80.750,00	V
001	001	VEÍCULO AUTOMOTOR	251/2023	UNID	7,00	80.750,00	565.250,00	V

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 646.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 646.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

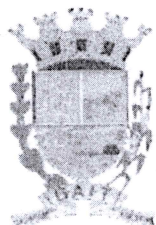
TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 646.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 646.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 3149
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

CÓPIA

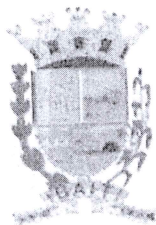
O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.564.624/0013-37, com sede localizada na AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, na cidade de Paranavai/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **ROGER WOLF PEDROSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 756.422.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4414871-4, residente e domiciliado na Rua Camões, 2291 apto 1901 - CEP: 80040180 - BAIRRO: Hugo Lance, Paranavai/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA 858/2022, com complementação de recursos livres.**, com prazo máximo de execução/fornecimento de **45 Dias**, conforme especificações e demais informações constantes no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 34/2023 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA 858/2022, com complementação de recursos livres.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 34/2023, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.2 A empresa **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	38404	VEÍCULO AUTOMOTOR Veículo tipo HATCH; Ano 2023/Modelo 2023, ou superior; Zero quilômetros; Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil); Cor branco; 4 portas; Motor flex; Largura mínima 1.700 mm; Comprimento mínimo 4.000 mm; Altura mínima 1.400 mm; Porta-malas com capacidade mínima de 280 e máxima de 300 litros; Alertas de limites de velocidades e manutenção	volkswagen polo track	UNID	8,00	80.750,00	646.000,00

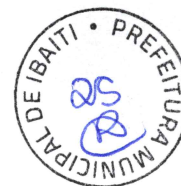


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

		programada; Garantia mínima de três (3) anos. Retrovisores externos com comando interno mecânico; Chave com abertura das portas, e porta-malas; Cintos de segurança traseiros (lateral e central) retrateis de 3 pontos; Jogo de tapetes de borracha ou carpete; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Desembaçador de vidros traseiros; Controle elétrico dos vidros dianteiros Direção elétrica; Encosto de cabeça traseiros (laterais e central) originais de fábrica; Air Bag; Emplacamento; Película de semibindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); Rádio AM/FM com USB; Todos os demais itens de série do modelo; Obs.: referente às especificações técnicas será tolerada uma margem de (+/-) 5% (cinco por cento).					
TOTAL							646.000,00

1.3 Referentes ao Objeto do Pregão nº 34/2023 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 646.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Reais), referente aos Lotes constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

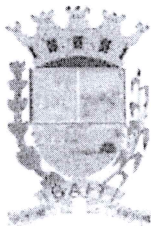
CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



sendo aplicada.

CÓPIA

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro--

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	05.001.10.301.0009.2039	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3281	05.001.10.301.0009.2039	339	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3282	05.001.10.301.0009.2039	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste--

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento--

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na Prefeitura Municipal de Ibaiti, sito à Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Centro, Ibaiti - PR, 84900-000, em horário comercial das 8h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 Definitivamente, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão nº 34/2023**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE--

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 34/2023**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

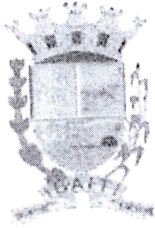
7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA--

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

- sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;
- 8.1.2** Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 34/2023 e Proposta de Preços;
- 8.1.3** Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;
- 8.1.4** Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 8.1.5** Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de Pregão Eletrônico nº 34/2023;
- 8.1.6** No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
- 8.1.7** Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.
- 8.1.8** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual—

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de até 20% (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

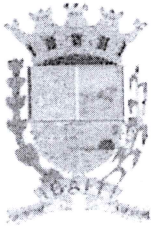
CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que se dará pelo Sr. Clodoaldo Barbosa Dias, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, nomeado pela portaria nº 025, de 5 de janeiro de 2021, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CÓPIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 Meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 34/2023 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões–

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

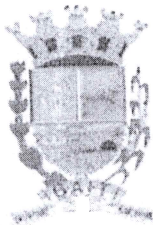
CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

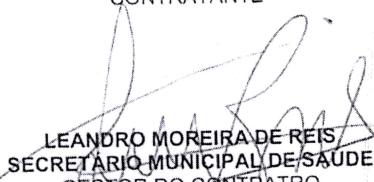
18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 04/09/2023 (quatro dias de setembro de 2023).


MUNICIPIO DE IBAITI/PR.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

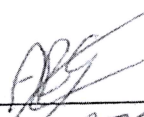

LEANDRO MOREIRA DE REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO


SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ nº 76.564.624/0013-37
ROGER WOLF PEDROSO
CONTRATADA

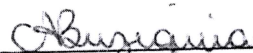

CLODOALDO BARBOSA DIAS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)


8309 4257

2)


RG: 8.495.854-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.564.624/0013-37
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/11/2010

NOME EMPRESARIAL
SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
AV PARANA

NÚMERO
1525

COMPLEMENTO

CEP
87.704-100

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM TRES MARIAS

MUNICÍPIO
PARANAVAI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANYA@GRUPOSERVOPA.COM.BR

TELEFONE
(41) 3815-2310/ (41) 3330-2012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/11/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

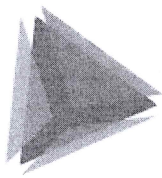
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 10:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**
CPF/CNPJ: **76.564.624/0013-37**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:21:27 do dia 21/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PMMG211123102127

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.564.624/0013-37
Razão Social: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA
Endereço: AV PARANA 1525 / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87704-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

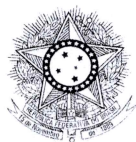
Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número:
2023110805222987531747

Informação obtida em 21/11/2023 10:13:19



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.564.624/0013-37

Certidão nº: 65856971/2023

Expedição: 21/11/2023, às 10:11:02

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.564.624/0013-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Declaração de Adequação Orçamentária

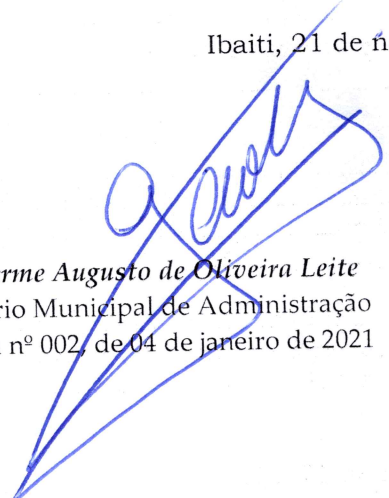
OBJETO: Acréscimo no valor em 12.5 %, no Lote 01 - 12.5 % do Lote 01(VEICULO AUTO MOTOR). conforme Contrato Administrativo de nº125/2023 – Pregão Eletrônico de n.125/2023.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento ao Contrato Administrativo de nº125/2023; no que e refere a aquisição de **01 veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde**; conforme Processo do Pregão Eletrônico de N034/2023, desde que não ultrapasse o montante de R\$80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais), **sendo R\$65.000,00**, conforme Resolução SESA 1108/2023 e R\$15.750,00 com recursos livres, a serem empenhados com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	05.001.10.301.0009.2039	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3281	05.001.10.301.0009.2039	339	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3282	05.001.10.301.0009.2039	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 21 de novembro de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº125/2023, que se referem ao Processo do Pregão Eletrônico de N034/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA. o mesmo se encontra vigente e há concordância da Empresa na entrega de mais um veículo.

Segue Minuta do Aditivo, realizados em conformidade com o Parecer Referencial.

Ibaíti Pr., 21 de novembro de 2023

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

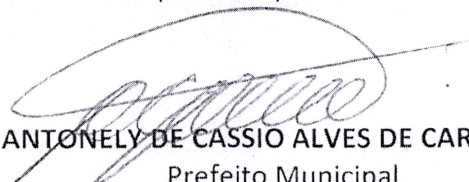
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

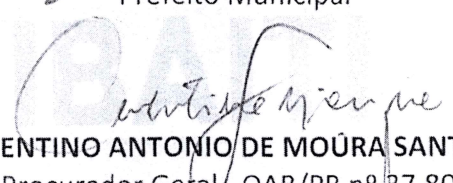
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

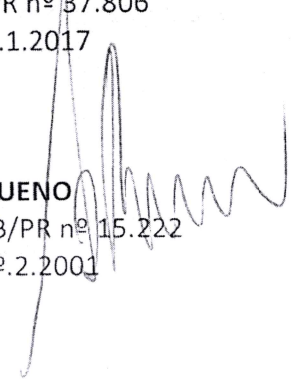
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo a Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "*nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência*".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistia na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) **A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaque!)**

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

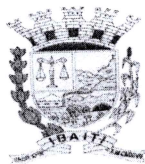
Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



**ANEXO I -
MINUTA DO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º125/2023 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.564.624/0013-37.

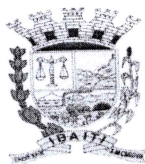
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 125/2023
PAD n.º 27.482/2023 DE 17/11/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º034/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.564.624/0013-37, com sede localizada na AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, na cidade de Paranavaí/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr ROGER WOLF PEDROSO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 756.422.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 4414871-4, residente e domiciliado na Rua Camões, 2291 apto 1901 - CEP: 80040180 - BAIRRO: Hugo Lance, Paranavaí/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 80.750,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais); correspondendo a 12.5%, no item 01 Lote 01, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º125/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de N034/2023, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA; no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Quant. Contratada	Valor unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCO RRÊNCI A	VEÍCULO AUTOMOTOR Veículo tipo HATCH; Ano 2023/Modelo 2023, ou superior; Zero quilômetros; Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil); Cor branco; 4 portas; Motor flex; Largura mínima 1.700 mm;	volkswagen polo track	8,00	80.750,00	01	80.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



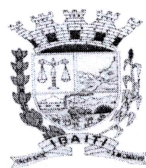
Comprimento mínimo 4.000 mm; Altura mínima 1.400 mm; Porta-malas com capacidade mínima de 280 e máxima de 300 litros; Alertas de limites de velocidades e manutenção programada; Garantia mínima de três (3) anos. Retrovisores externos com comando interno mecânico; Chave com abertura das portas, e porta-malas; Cintos de segurança traseiros (lateral e central) retrateis de 3 pontos; Jogo de tapetes de borracha ou carpete; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Desembaçador de vidros traseiros; Controle elétrico dos vidros dianteiros Direção elétrica; Encosto de cabeça traseiros (laterais e central) originais de fábrica; Air Bag; Emplacamento; Película de semiblindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); Rádio AM/FM com USB; Todos os demais itens de série do modelo; Obs.: referente às especificações técnicas será tolerada uma margem de (+/-) 5% (cinco por cento).					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 125/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), para R\$ 726.750,00 (setecentos e vinte e seis mil, e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de N034/2023, Contrato Administrativo nº125/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 27.482/2023, de 17/11/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
	Ofício de solicitação de aditivo	S			
1	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
9	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
10					
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

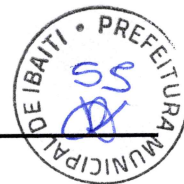
Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III - PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 27.482/2023, de 17/11/2023.

Referência / Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA.

Valor Estimado do Aditivo ao Contrato: R\$ 80.750,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 12.5 % do lote 01 – item 01, que se refere ao Contrato Administrativo de nº125/2023, submetem-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2022, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaíti (PR), 21 de novembro de 2023.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 12.5% do Item 01 do Lote 01, que se refere ao Contrato Administrativo de nº125/2023; Referente ao Pregão Eletrônico de N034/2023, com vigência estipulada até 03 de setembro de 2024; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o trâmite do Parecer Referencial, com: **ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO - ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**; - **ANEXO II - PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**; **ANEXO III - PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.**

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti Pr., 22 de novembro de 2023.

Bruno Otávio dos Santos Machado

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor do item 01, do Lote 01, ao Contrato Administrativo de nº125/2023; no que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 12.5 %, do Lote acima mencionado, que se refere ao Pregão Eletrônico de N034/2023, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity -(PR), 23 de novembro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422905
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial,
CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.23 10:03:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO I –
MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º125/2023 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.564.624/0013-37.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 125/2023
PAD n.º 27.482/2023 DE 17/11/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º034/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.564.624/0013-37, com sede localizada na AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, na cidade de Paranavaí/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr ROGER WOLF PEDROSO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 756.422.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 4414871-4, residente e domiciliado na Rua Camões, 2291 apto 1901 - CEP: 80040180 - BAIRRO: Hugo Lance, Paranavaí/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 80.750,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais); correspondendo a 12.5%, no item 01 Lote 01, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º125/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de N034/2023, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA; no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Quant. Contratada	Valor unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCO	VEÍCULO AUTOMOTOR Veículo tipo HATCH; Ano 2023/Modelo 2023, ou superior; Zero quilômetros;	volkswagen polo track	8,00	80.750,00	01	80.750,00

RRÊNC IA	Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil); Cor branco; 4 portas; Motor flex; Largura mínima 1.700 mm; Comprimento mínimo 4.000 mm; Altura mínima 1.400 mm; Porta-malas com capacidade mínima de 280 e máxima de 300 litros; Alertas de limites de velocidades e manutenção programada; Garantia mínima de três (3) anos. Retrovisores externos com comando interno mecânico; Chave com abertura das portas, e porta-malas; Cintos de segurança traseiros (lateral e central) retrateis de 3 pontos; Jogo de tapetes de borracha ou carpete; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Desembaçador de vidros traseiros; Controle elétrico dos vidros dianteiros Direção elétrica; Encosto de cabeça traseiros (laterais e central) originais de fábrica; Air Bag; Emplacamento; Película de semiblindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); Rádio AM/FM com USB; Todos os demais itens de série do modelo; Obs.: referente às especificações técnicas será tolerada uma margem de (+/-) 5% (cinco por cento).					
-------------	---	--	--	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 125/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), para R\$ 726.750,00 (setecentos e vinte e seis mil, e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de N034/2023, Contrato Administrativo nº125/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 27.482/2023, de 17/11/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	05.001.10.301.0009.2039	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3281	05.001.10.301.0009.2039	339	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3282	05.001.10.301.0009.2039	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 04/09/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 23 de novembro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO 02324422905
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=70219690007141, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=Referencial
CH=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO 02324422905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.23 10:02:41 -0300
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.3

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



Documento assinado digitalmente
CLESIO MYLER GOMES ROSSEGALLE
Data: 23/11/2023 09:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.564.624/0013-37, com sede localizada na AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, na cidade de Paranaíba/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr ROGER WOLF PEDROSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 756.422.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4414871-4, residente e domiciliado na Rua Camões, 2291 apto 1901 - CEP: 80040180 - BAIRRO: Hugo Lance, Paranaíba/PR.

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ROSÂNGELA TEIXEIRA
Data: 23/11/2023 10:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.270-15



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Data: 23/11/2023 10:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2517 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor do item 01, do Lote 01, ao Contrato Administrativo de nº125/2023; no que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 12.5 %, do Lote acima mencionado, que se refere ao Pregão Eletrônico de N034/2023, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 23 de novembro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º125/2023 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.564.624/0013-37.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 125/2023
PAD n.º 27.482/2023 DE 17/11/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº034/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2517 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 17

José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.564.624/0013-37, com sede localizada na AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, na cidade de Paranavaí/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr ROGER WOLF PEDROSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 756.422.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4414871-4, residente e domiciliado na Rua Camões, 2291 apto 1901 - CEP: 80040180 - BAIRRO: Hugo Lance, Paranavaí/PR, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 80.750,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais); correspondendo a 12.5%, no item 01 Lote 01, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº125/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de N034/2023, que teve como objeto o **Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA**; no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Quant. Contratada	Valor unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCO RRÊNCIA	VEÍCULO AUTOMOTOR Veículo tipo HATCH; Ano 2023/Modelo 2023, ou superior; Zero quilômetros; Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil); Cor branco; 4 portas; Motor flex; Largura mínima 1.700 mm; Comprimento mínimo 4.000 mm; Altura mínima 1.400 mm; Porta-malas com capacidade mínima de 280 e máxima de 300 litros; Alertas de limites de velocidades e manutenção programada; Garantia mínima de três (3) anos. Retrovisores externos com comando interno mecânico; Chave com abertura das portas, e porta-malas; Cintos de segurança traseiros	volkswagen polo track	8,00	80.750,00	01	80.750,00

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diário@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

(lateral e central) retrateis de 3 pontos; Jogo de tapetes de borracha ou carpete; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Desembaçador de vidros traseiros; Controle elétrico dos vidros dianteiros Direção elétrica; Encosto de cabeça traseiros (laterais e central) originais de fábrica; Air Bag; Emplacamento; Película de semiblindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); Rádio AM/FM com USB; Todos os demais itens de série do modelo; Obs.: referente às especificações técnicas será tolerada uma margem de (+/-) 5% (cinco por cento).					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 125/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), para R\$ 726.750,00 (setecentos e vinte e seis mil, e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de N034/2023, Contrato Administrativo nº125/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 27.482/2023, de 17/11/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	05.001.10.301.0009.2039	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3281	05.001.10.301.0009.2039	339	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3282	05.001.10.301.0009.2039	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2517 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 19

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 04/09/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.564.624/0013-37, com sede localizada na AV PARANA 1525, 0 - CEP: 87704100 - BAIRRO: JARDIM TRE MARIAS, na cidade de Paranavaí/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr ROGER WOLF PEDROSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 756.422.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4414871-4, residente e domiciliado na Rua Camões, 2291 apto 1901 - CEP: 80040180 - BAIRRO: Hugo Lance, Paranavaí/PR.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1
CPF nº 050.143.969-25

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVOPA S/A COMERCIO E INDÚSTRIA, Filial inscrita no CNPJ: 76.564.624/0013-37, sito à Avenida Paraná 1525, bairro Jardim Três Marias, Paranavaí/PR. Por intermédio de seus representantes Legais, o Sr. **Roger Wolf Pedroso**, brasileiro, inscrito no CPF no 756.422.049-04, RG N° 4.414.871-4/PR, e o Sr. **Eustache Jean Tsiflidis Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob no: 609.054.929-00, e RG N° 3.540.642-5/PR.

OUTORGADO: Sr. **Clesio Myler Gomes Rossegalle**, brasileiro, portador do RG: 5.786.272-6/PR e inscrito no CPF sob N° 019.912.779-46, com endereço comercial na Avenida Paraná, 1525 Três Marias, Paranavaí/PR. É a pessoa indicada para nos representar em todas as fases de certames licitatórios municipais

PODERES: Na qualidade de representantes legais, conferem ao outorgado, amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo junto às prefeituras nos modelos de Pregão Presencial e Eletrônico, podendo retirar e anexar documentação, formular lances e propostas de preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar de sua interposição, acordar, transigir, receber avisos e intimações, assinar atas, declarações, exceto contrato administrativo, enfim, praticar todos os demais atos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA ABAIXO

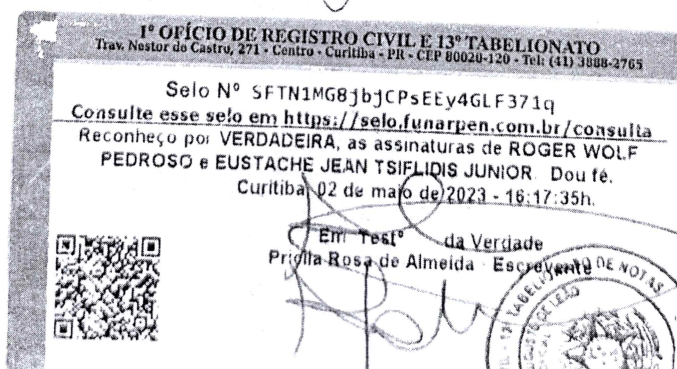
Curitiba 26 de abril de 2023

Roger Wolf Pedroso

Diretor

Eustache Jean Tsiflidis Junior

Diretor



Matriz - Curitiba - PR
Rua Rockefeller, 1118
Rebouças - CEP: 80.230-130
Fone: 41 3330-2000 Fax: 41 3330-5000
Servopa@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0001-01
IE: 10.108.645-30

Filial - Curitiba - PR
Rua Antônio Parolin, 245.
Parolin - CEP: 80.220-350
Fone: 41 3213-6000 Fax: 41 3213-6001
Servopa.marchal@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0004-46
IE: 902.70031-57

Filial - Curitiba - PR
Rua Gal. M. Tourinho, 1215.
Campina do Siqueira - CEP: 80.740-000
Fone: 41 3583-1800
Servopa@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0012-56
IE: 905.20358-45

Filial - Curitiba - PR
Rua Francisco Raitani, 7350.
Capão Raso - CEP: 81.110-070
Fone: 41 3341-9200
Servopa.pinhirinho@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0002-84
IE: 101.57622-13

Filial - Paranaguá - PR
Rua Cel. Elysio Pereira, 523.
Estradinho - CEP: 83.206-000
Fone: 41 3420-4800 Fax: 41 3420-4800
Servopa.paranagua@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0007-99
IE: 903.91311-85

Filial - Ponta Grossa - PR
Rua Leopoldo Guimarães, 233.
Oficinas - CEP: 84.035-310
Fone: 42 3220-4700 Fax: 42 3220-4715
Servopa.pontagrossa@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0005-27
IE: 903.09747-75

Filial - Ponta Grossa Showroom - PR
Rua Ernesto Vilela, 1040.
Nova Rússia - CEP: 84.070-000
Fone: 42 3227-4700
Servopa.pontagrossa@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0011-75
IE: 905.19268-00

Filial - Irati - PR
Rua Fioravante Slaviero, 97.
Centro - CEP: 84.500-000
Fone: 42 3421-6000 Fax: 42 3421-6000
Servopa.irati@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0006-08
IE: 903.09777-90

Filial - Castro - PR
Rua Gov. Bento M. da Rocha Neto, 103.
Centro - CEP: 84.165-170
Fone: 42 3232-8550 Fax: 42 3232-8555
Servopa.castro@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0008-70
IE: 904.53581-83

Filial - Maringá - PR
Av. Colombo, 3887.
Zona 7 - CEP: 87.030-120
Fone: 44 3027-1055 Fax: 44 3027-1055
Servopa.maringa@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0010-94
IE: 904.84807-70

Filial - Nova Esperança - PR
Rua Gov. Bento M. da Rocha Neto, 930.
Centro - CEP: 87.600-000
Fone: 44 3209-8100 Fax: 44 3209-8100
Servopa.novaesperanca@servopa.com.br
CNPJ: 76.564.624/0009-50
IE: 904.84862-04

